

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HIGIENE ORAL

Adm. Adm.
13.02.2014

APROVADO POR: Conselho Pedagógico da ESS

Data: 12 / 02 / 2014 Ratificado em 18 / 02 / 2014

Rev. _____

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se ao estágio que faz parte integrante do Curso de Licenciatura em Higiene Oral.
2. Estão sujeitos a este Regulamento os estudantes, os docentes da ESS, e os orientadores/tutores das organizações de acolhimento.
3. Adicional ao presente Regulamento deve existir o Guia Orientador de estágio.

Artigo 2º Natureza e finalidade do estágio

1. A unidade curricular de estágio está estruturada em função de objetivos educacionais específicos, de modo a assegurar a aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de higiene oral.
2. A unidade curricular de estágio articula-se com as restantes unidades curriculares no sentido da consolidação e da complementaridade das aprendizagens.
3. O estágio desenvolve-se através da prática clínica e comunitária supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde, preferencialmente nas instituições com quem a ESS tenha protocolo de colaboração, mas podendo acontecer em qualquer outro ponto do país ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 3º
Condições de acesso e frequência

1. O acesso à unidade curricular de estágio e a sua frequência é regulada pelo *Regime de Precedências do Curso de Licenciatura em Higiene Oral e do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes* da Escola Superior de Saúde de Portalegre (ESSP).
2. O estágio é de frequência obrigatória e ocorre exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.
3. No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/frequência do estágio.
4. Durante o curso, o estudante apenas pode realizar um período de estágio em mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 4º
Organização, coordenação e funcionamento

1. O estágio constitui-se em uma unidade curricular.
2. O estágio tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos e consta de Ficha Curricular própria.
3. O estágio é da responsabilidade de um professor do Curso de Licenciatura em Higiene Oral da ESSP.
4. Até ao final de cada ano civil, o responsável pelo estágio propõe ao Departamento, para o ano letivo seguinte, os contextos formativos e o número de estudantes.
5. A distribuição dos estudantes pelas instituições/clinicas é aprovada pelo Departamento sob proposta do professor responsável da unidade curricular, considerando os critérios de seriação aprovados pelo Conselho Pedagógico e os critérios e normas de distribuição do serviço docente.
6. Após a afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar da mesma junto do Departamento, após a qual se torna definitiva.
7. São funções do professor responsável da unidade curricular de estágio:
 - a. Elaborar programa;
 - b. Elaborar, em articulação com o Departamento, o plano de distribuição de estudantes e docentes;
 - c. Assegurar, com a equipa de docentes orientadores, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - d. Promover a articulação dos saberes da unidade curricular com os objetivos/competências definidos para o curso/ano/semestre;
 - e. Organizar a implementação do estágio;
 - f. Responsabilizar-se pela elaboração do dossier da unidade curricular, envolvendo a equipa;

- g. Elaborar o Guião Orientador de estágio, que deve incluir:
 - As competências e capacidades a desenvolver pelos estudantes e os objetivos específicos;
 - Calendarização das atividades previstas;
 - Estratégias de supervisão/orientação dos estudantes;
 - Indicação da frequência mínima obrigatória;
 - Indicação dos trabalhos e documentos integrativos a desenvolver e as datas previstas para a sua entrega;
 - Estratégias de avaliação das aprendizagens;
 - Orientações específicas sobre a apresentação pessoal/uniforme;
 - Outros aspetos considerados importantes;
 - h. Promover, com a respetiva equipa de docentes orientadores, reuniões de planeamento e de avaliação final da unidade curricular, produzindo atas das reuniões;
 - i. Validar as pautas de classificação final;
 - j. Elaborar o relatório de avaliação da unidade curricular.
8. Cabe ao professor responsável a coordenação dos docentes que colaboram no respetivo estágio;
9. O professor responsável da unidade curricular de estágio deve prever em articulação com o Conselho Pedagógico o preenchimento dos questionários de avaliação.

Artigo 5º

Orientação dos estudantes

1. A orientação dos estudantes em estágio é da responsabilidade dos docentes da ESSP com a colaboração de pessoal de saúde qualificado.
2. Compete ao docente orientador:
 - a. Preparação antecipada do contexto do estágio;
 - b. Estabelecer um plano de atividades de aprendizagem;
 - c. Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem;
 - d. Incentivar no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo e de investigação promovendo a autoformação;
 - e. Facilitar a integração do estudante no local de estágio;
 - f. Facilitar a socialização na equipa de saúde;
 - g. Facilitar ao estudante o acesso à informação escrita e oral;
 - h. Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão sobre as práticas;
 - i. Avaliar as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes;
 - j. Informar os estudantes da evolução da sua aprendizagem;

- k. Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir a classificação final de acordo com os critérios definidos.

Artigo 6º

Seleção dos orientadores de estágio

1. A seleção é efetuada com base no perfil adequado à área científica do estágio.
2. Têm preferência, os orientadores com formação avançada em higiene oral.
3. O orientador deve demonstrar o seguinte perfil de competências:
 - a. Domina os conteúdos teóricos na área científica do estágio;
 - b. Reconhece e age em função da centralidade do papel do estudante;
 - c. Seleciona e adequa as melhores estratégias e estilo de supervisão a cada estudante;
 - d. Acompanha e problematiza a prática profissional do estudante criando oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento do programa formativo;
 - e. Garante uma autonomização gradual e segura do estudante assistindo-o nesse processo;
 - f. Estabelece uma comunicação eficaz;
 - g. Promove uma relação de colaboração num ambiente afetivo-relacional favorável.

Artigo 7º

Horário e regime de frequência

1. A definição do horário do estudante é da responsabilidade do docente orientador tendo em conta:
 - a. O número de horas de estágio a realizar;
 - b. O horário praticado na instituição/clínicas;
 - c. As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
 - d. Sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o tutor/profissional de referência.
2. A carga horária semanal de contacto em estágio é, por norma, de 35 horas.
3. O número de faltas permitido corresponde até 10% da carga horária prevista para o estágio.
4. O número de horas de falta registado é igual ao previsto para esse dia de atividades de estágio.

5. O número de horas diárias de estágio é, em regra, o previsto para os higienistas orais dessa instituição/clinica.
6. A ausência do estudante no início do período de atividade, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia.
7. A folha de presença deve ser assinada diariamente pelos estudantes.
8. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do tutor/profissional de referência.
9. As faltas devem ser justificadas no período de cinco dias após o impedimento, entregue nos serviços académicos.
10. Sempre que o docente considere que o comportamento do estudante em contexto de estágio põe em causa a segurança dos utentes ou perturbe o normal desenvolvimento das atividades, pode tomar a iniciativa de suspender a sua presença e registar a respetiva falta, comunicando por escrito o facto ao responsável da unidade curricular.
11. No caso de suspensão por mais de um dia, aplica-se o ponto 3, do art.º 8º.

Artigo 8º

Avaliação e classificação dos estudantes

1. O estágio é objeto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em Ficha Curricular, não havendo época de exames e/ou regimes especiais de avaliação.
2. A responsabilidade da avaliação e classificação é do docente orientador, tendo em consideração as informações dos respetivos orientadores do estágio.
3. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da instituição/clinica, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do estágio.
4. A reprovação liminar é decisão do júri, constituído pelo docente e pelo responsável da unidade curricular, ouvido o estudante e fundamentada em relatório a enviar ao Diretor da ESSP em 72 horas.
5. Na classificação final de estágio são ponderados:
 - a. Todos os parâmetros que compõem a grelha de avaliação;
 - b. A qualidade dos trabalhos e documentos integrativos.
6. Ponderando todos os elementos de avaliação, o docente atribui uma classificação da qual informa o orientador e o estudante e comunica ao responsável da unidade curricular entregando-lhes as folhas de avaliação dos estudantes que orientou.

7. Desta classificação o estudante pode reclamar junto do responsável da unidade curricular num prazo de 48 horas úteis após a tomada de conhecimento da mesma.
8. Após o período previsto no número anterior, as classificações atribuídas são lançadas numa pauta final validada pelo responsável da unidade curricular, não havendo lugar a recurso.
9. Nota inferior a 10 valores num local de estágio obriga à sua repetição.
10. Os momentos formais de avaliação devem ser integrados no horário do estágio.

Artigo 9º **Deveres dos estudantes**

1. São deveres dos estudantes em ensino:
 - a. Conhecer o guia orientador do estágio;
 - b. Conhecer a organização e funcionamento da instituição/clinica;
 - c. Comprometer-se pelo bom ambiente e imagem das instituições de acolhimento e da ESSP;
 - d. Comprometer-se pela boa imagem da profissão;
 - e. Cuidar da sua imagem e apresentação pessoal;
 - f. Orientar a sua conduta pelas regras e princípios deontológicos, éticos, legais, de cidadania, cortesia e humildade intelectual;
 - g. Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
 - h. Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
 - i. Comprometer-se ativamente na sua aprendizagem, procurando as oportunidades, a fundamentação dos atos e a reflexão;
 - j. Solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
 - k. Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo.

Artigo 10º **Disposições finais**

1. Sobre a orientação pedagógica, o estudante pode apresentar reclamação durante o período de estágio, ao Diretor da ESSP, que poderá desencadear um processo de averiguações, envolvendo, pelo menos, o docente, o responsável da unidade curricular e o Conselho Pedagógico.
2. As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Diretor da ESS, ouvindo o responsável do estágio e o Conselho Pedagógico.
3. As propostas de revisão do regulamento são dirigidas ao Diretor da ESSP.

4. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação.